
UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO FAIAL
Convenção n.º 1/2017 de 6 de Março de 2017

**CLAUSULADO TIPO DA CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE
NA ÁREA DA ANATOMIA PATOLÓGICA – UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO FAIAL**

Cláusula 1.^a

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área da ANATOMIA PATOLÓGICA, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.^a

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 312/2015 de 04 de fevereiro.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos mencionados no número 1 podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação, pela Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – As pessoas singulares ou coletivas que pretendam aderir devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha do Faial um requerimento elaborado nos termos do Anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do Anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;

- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde no âmbito da presente convenção.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha do Faial deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção,

não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 – Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

Cláusula 6.^a

Liberdade de escolha

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha do Faial e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a

Faturação

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

4 – As faturas, ou o seu descritivo, têm de apresentar uma descrição onde conste os códigos SRS e a nomenclatura comum, nos exatos moldes descritos na Tabela I constante do Anexo I à Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, atualizada pelo Despacho n.º 312/2015, de 4 de fevereiro.

Cláusula 9.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha do Faial no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha do Faial pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações entre as entidades convencionadas e a Unidade de Saúde da Ilha do Faial devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: sres-usifaial@azores.gov.pt.

2 - As comunicações, efetuadas nos termos do número anterior, consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário, ou se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 - As notificações, previstas na presente convenção, são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

Anexo I à Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 24, de 04/02/2015

TABELA DE ANATOMIA PATOLÓGICA		
Códigos SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
Diagnóstico por Citopatologia		
30510	Exame citológico cervico-vaginal	12,50
30517	Exame de citologia esfoliativa não cervico-vaginal	18,00
30597	Aspiração com agulha fina guiada por palpação com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido	27,50
30598	Aspiração com agulha fina guiada por imagiologia, com preparação de esfregaços e exame citológico do produto obtido (inclui o controlo imagiológico)	47,00
30630	Processamento e exame citológico de aspirado de agulha fina	22,00
30650	Exame citológico cervico-vaginal com processamento automatizado em camada fina	15,00
30677	Exame citológico não cervico-vaginal, com processamento automatizado em camada fina	24,00
Diagnóstico por Histopatologia		
31016	Exame histológico de produto de biópsia, por agulha, pinça ou similar	22,00
31037	Exame histológico, fragmentos de biópsia com processamento rápido	32,00
31057	Exame macroscópico e histológico de produto de biópsia incisional ou excisional, raspagem, curetagem ou de eliminação espontânea	40,00
31077	Exame macroscópico e histológico de peça de ressecção cirúrgica ou de feto com 11 semanas ou menos	48,00
Exames Especiais		
31565	Imunocito(histo)química, cada anticorpo	27,00
31567	Imunofluorescência, cada anticorpo	22,00
31730	Pesquisa de DNA por PCR, cada PCR	60,00
31760	Genotipagem de HPV por métodos de PCR	67,00

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III

Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1	Nome

2	Residência
3.	Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal	Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social
2.2	Sede
Código Postal	Telefone
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal
Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

IV. Valências

1	
.	
2	
.	